

MAGÉ FUTSAL É CAMPEÃO CARIOCA 2023



Com muita emoção e faltando 49 segundos para o fim do jogo, o ala Marlon Brasileiro marcou o terceiro gol da partida contra a Portuguesa, e o Magé Futsal sagrou-se Campeão Carioca 2023. O jogo estava empatado em 2x2, com gols de Luan Guedes e Danrley Vinhaes. Após o apito final, com o placar em 3x2, o Clube Mauá de São Gonçalo foi tomado pela Torcida Jovem de Magé, que marcou presença no ginásio.

“Ontem nós colocamos Magé, mais uma vez, no lugar mais alto do pódio do Rio de Janeiro. Esse projeto é a realização de um sonho, e me sinto cada vez mais feliz com os resultados do Magé Futsal. Estou muito contente e consciente de que esse feito foi construído por muitas mãos. Gratidão a todos que torceram pelo nosso município”, agradece o secretário de Esporte, Lazer e Terceira Idade, Geilton Camara. Com o patrocínio da Prefeitura de Magé,

em 3 anos de projeto, o time chegou a 5 finais e conquistou 3 títulos: Liga Rio de Janeiro 2021, Copa AESG 2023 e Carioca 2023.

“A emoção é inexplicável! É um título muito esperado, que veio coroar esse terceiro ano de muito trabalho. Como sempre digo, nós somos uma engrenagem, e quando essa engrenagem funciona com a qualidade que funciona aqui, as coisas acontecem”, exclamou o coordenador de futsal, Pablo Nóbrega.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Portarias	Página 04
SMASDH / CMDDM - Resolução N° 007/2023	Página 05
SMASDH / CMDDM - Ata N° 006/2023 da Reunião Ordinária de 13/09/2023	Página 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 12

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**ISABELA MARIA ROSA MATHEUS BULLUS**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
(INTERINAMENTE)**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES
(INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE**
1º SECRETÁRIO**VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

CARLOS DA SILVA FERREIRA

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO

HELDER GIL MOTTA

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2849, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

cria o Programa Operação Trabalho de Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Operação Trabalho de Magé, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, pertencente à família de baixa renda e residente no Município de Magé, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como ampliar suas oportunidades de reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão desenvolvidas em áreas de interesse público, como limpeza urbana, manutenção de equipamentos públicos, educação, saúde, assistência social, dentre outras.

Art. 2º O Programa Operação Trabalho de Magé consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II - no desenvolvimento de atividades de qualificação para o trabalho e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo e orientação ao beneficiário, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Trabalho e Renda ou por entidades conveniadas ou parceiras, sobre seu comportamento na busca por alternativas de geração de trabalho e renda;

IV - na concessão de bolsa auxílio mensal, correspondente a no máximo de até R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais);

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura Municipal de Magé estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A participação no Programa Operação Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Magé.

§ 3º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, a critério da Secretaria Municipal a que estiver vinculado o beneficiário, mediante prévia anuência do órgão ou entidade conveniada ou parceira em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no inciso IV do art. 5º desta Lei.

§ 4º O benefício previsto no inciso V, deste artigo, será concedido mediante comprovação das condições fáticas que demonstrem o direito do beneficiário.

§ 5º Para o saque dos benefícios pecuniários, os beneficiários receberão cartão magnético emitido por agente bancário.

Art. 3º Não havendo qualquer saque no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Magé, os beneficiários perderão o direito à concessão dos benefícios, sendo os respectivos valores transferidos pelo agente bancário para a conta corrente do Programa, com a finalidade de contemplar novos selecionados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, filho(a), cônjuge, companheiro ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos estabelecer normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, bem como fixar o valor do benefício previsto no inciso IV do art. 2º desta Lei, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitado o limite estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que as Secretarias Municipais apresentarem oportunidades que se encaixem no perfil de trabalho estipulado pelo Programa Operação Trabalho de Magé, bem como havendo dotações orçamentárias nestas disponíveis para o desenvolvimento das atividades, ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pelos procedimentos necessários à habilitação de novos bolsistas para os fins especificados.

Art. 5º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Magé há pelo menos 1 (um) ano, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 18 anos;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

III - não ser beneficiário de outro programa de renda mínima do Governo Federal;

IV - estar desempregado no momento da adesão ao Programa;

V - pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

VI - não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

VII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 10, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para os fins do Programa Operação Trabalho de Magé, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º Excetua-se dos critérios estabelecidos nos incisos VI e VII e no § 1º deste artigo o morador de rua em processo de reinserção social.

§ 3º O morador de rua em processo de reinserção social comprovará que é residente e domiciliado no Município de Magé por meio de declaração, sujeita às penas da lei.

§ 4º Na hipótese do candidato ser analfabeto, a declaração poderá ser ratificada por 02 testemunhas.

Art. 6º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Operação Trabalho de Magé, será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e em qualquer fase posterior.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da situação que deu ensejo à inclusão no Programa deverão ficar sob a guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do período de contratação.

Art. 7º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em portaria e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 8º O Programa Operação Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 5º desta Lei:

I - maior tempo de desemprego;

II - morador de rua em processo de reinserção social;

III - menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;

IV - menor grau de escolaridade do beneficiário;

V - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

VI - famílias monoparentais;

VII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos arts. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X - condições de moradia;

XI - pessoas com deficiência;

XII - egressos do sistema penitenciário;

XIII - local de moradia próxima aos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades;

XIV - experiência anterior na área de desenvolvimento da atividade.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º, será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 5º desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

IV - o beneficiário abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;

V - ocorrer a hipótese prevista no *caput* do art. 3º desta Lei;

VI - o beneficiário mudar-se para outro município.

Parágrafo único. Nos casos de retorno da renda bruta *per capita* para nível inferior aos limites previstos nos incisos VI e VII do art. 5º, ou de restauração das condições previstas no art. 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, sem direito a pagamento retroativo.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Art. 10. Será excluído do Programa Operação Trabalho de Magé, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável, sendo que se não o fizer de forma amigável o valor será inscrito na dívida ativa acrescido dos consectários legais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Trabalho e Renda poderão celebrar termos de cooperação ou parcerias com entidades de direito público, bem como com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao Assistência das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12. O Programa Operação Trabalho contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelos titulares das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Trabalho e Renda e integrada por representantes das demais Secretarias Municipais e órgãos da administração indireta, definida em portaria.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho de Magé não poderão acumular auxílio pecuniário concedido por outros programas das esferas municipal e estadual, que tenham a mesma natureza de transferência de renda com capacitação para reinserção no mercado de trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAGÉ, RJ, 01 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 177/2023

Publicação: **BIO EXTRA de 06.11.2023**

(Processo nº 32784/2023)

LEI Nº 2850, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DA nova redação ao inciso XIII, acrescenta o inciso XIV ao artigo 16, da Lei 2580, de 21 de abril de 2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Da nova redação ao inciso XIII, acrescenta o inciso XIV ao artigo 16, da Lei 2580, de 21 de abril de 2021, nos seguintes termos:

“**Art. 16.** (...)”

XIII - fica instituído o plano de amortização por aportes financeiros mensais indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2022, conforme Anexo Único a esta Lei, para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, sob forma de contribuição suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendido Autarquias, Empresas e Fundações;

XIV - no que se refere o disposto no inciso anterior, o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, através de Lei, deverá ser revisto anualmente conforme estudo atuarial anual.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

MAGÉ, RJ, 01 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 176/2023

Publicação: **BIO EXTRA de 06.11.2023**

(Processo nº 32785/2023)

LEIS
ANEXO ÚNICO
Plano de Amortização Por Aportes Mensais

Ano	Poder Executivo, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas	Poder Executivo	Total
2023			R\$ 1.502.269,17
2024			R\$ 2.491.086,12
2025			R\$ 2.558.834,48
2026			R\$ 2.627.688,70
2027			R\$ 2.697.664,11
2028			R\$ 2.768.776,27
2029			R\$ 2.841.040,90
2030			R\$ 2.914.473,95
2031			R\$ 2.989.091,56
2032			R\$ 3.064.910,07
2033			R\$ 3.141.946,04
2034			R\$ 3.220.216,24
2035			R\$ 3.299.737,54
2036			R\$ 3.380.527,45
2037			R\$ 3.462.603,10
2038			R\$ 3.545.982,19
2039			R\$ 3.630.682,61
2040			R\$ 3.716.722,44
2041			R\$ 3.804.120,00
2042			R\$ 3.892.893,84
2043			R\$ 3.983.062,74
2044			R\$ 4.022.893,37
2045			R\$ 4.063.122,30
2046			R\$ 4.103.753,52
2047			R\$ 4.144.791,06
2048			R\$ 4.186.238,97
2049			R\$ 4.228.101,36
2050			R\$ 4.270.382,37
2051			R\$ 4.313.086,20
2052			R\$ 4.356.217,06
2053			R\$ 4.399.779,23
2054			R\$ 4.443.777,02

PORTARIAS
PORTARIANº. 2129/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 046/CMDDM/2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 007/2023 e a Ata nº 006/2023,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 514/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **SANDRA RODRIGUES DA SILVA**, como **GESTORA DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA MULHER**, conforme Resolução 007/2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2182/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Decreto 3415-A/2021, Delega Competência ao Secretário Municipal de Administração, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 265/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 230/2023, Dispensa Comum nº 010/2023, Processo nº 32120/2022, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 18 de agosto de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576

FISCAL ADMINISTRATIVO – HAMILTON SILVA DE MOURA – Matrícula T-4309

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIAN.º 2199/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH nº 582/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 723/2023 e 1455/2023

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, considerando a Portaria nº RFB nº 29 de 16 de abril de 2021, que Instituiu o Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e o Município de Magé, para fins de instalação do Ponto de atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências e ambiente pertencente ao município, tendo em vista a necessidade de cumprimento de condições estabelecidas no acordo supra.

Responsável pelo Gerenciamento – DARLAN BORGES LEAL – Matrícula 188273

Responsáveis pela execução do acordo:

VANESSA DE AZEVEDO GALDINO FURTADO – Matrícula 364860

VANESSA DE LIMA SIQUEIRA – Matrícula T-1895

CAROLINE CONCEIÇÃO MAIA – Matrícula 187319

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

SMASDH

Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Mulher

Resolução 007/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Mulher – CMDDM no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei: 2479/2019, e, com base em sua ata nº **006/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMDDM, realizada no dia 13 de setembro de 2023 este colegiado, aprovou:

Art.1º - Destituir a Srª. Andrea de Oliveira Offredi, Gestora do Fundo Municipal da Mulher.

Art 2º - Eleger a Sr.a Sandra Rodrigues da Silva, Gestora do Fundo Municipal da Mulher.

Magé, 14 de Setembro de 2023.

Sandra Rodrigues da Silva
Presidente do CMDDM

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000
☎ (21) 2317-0206 E-mail: cmddmulhermage@gmail.com

**Seja um
homem
de atitude,
previna-se!**

Mês da prevenção ao câncer
de próstata, incentivo aos
cuidados com a saúde do homem
e prevenção da diabetes



**Ata nº 006/2023****Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2023**

1 Ata nº 006 – Treze dias do mês de setembro de 2023 às 14:00 horas se reúne o
2 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, na Casa dos Conselhos da
3 Assistência Social situada à Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 – Flexeiras – Magé/RJ,
4 em primeira convocação, sob a direção da Vice-Presidente Srª. Sônia Maria Muniz
5 Barreto, é feita a contagem, não tendo quórum. Às 14:30h é feita a segunda chamada
6 pela Presidente Sr.a Sandra Rodrigues da Silva verificando o quórum a presença de 10
7 (dez) conselheiras, sendo **07 (sete)** titulares e **04 (quatro)** suplentes, conforme o Livro
8 de Presença. A Presidente Srª. Sandra Rodrigues da Silva e a Vice-Presidente Srª.
9 Sônia Maria Muniz Barreto da abertura a reunião é agradece a presença das conselheiras
10 presentes. Sem mais damos seguimento as pautas do dia: **1- Aprovação da ata**
11 **anterior; 2- Documentos Recebidos; 3- Minuta do Transporte Público; 4- Assuntos**
12 **Gerais.** Passamos para o primeiro assunto em pauta: **1- Aprovação da ata anterior.** A
13 Secretária Executiva Srª. Eletícia Olivete inicia essa pauta é pergunta as Conselheiras
14 sobre a leitura da ata de nº 005/2023 enviada pelo WhatsApp, se a mesma foi lida por
15 todas e está aprovada, sendo assim aprovada por unanimidade e assinada pela
16 Conselheiras presente na atual reunião que estiveram na anterior. Passamos para o
17 segundo assunto em pauta: **2- Documentos Recebidos:** **1.** Boletim Informativo edição
18 nº 691 de 16 a 31 de agosto de 2023 SMASDH ofício nº 040/CMDDM/2023, Resoluções
19 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023 e 006/2023; **2.** Memorando SMASDH/JUR nº
20 040/2023 Informação/Solicitação da resposta do conselho por ofício a respeito do NIAM
21 ata, resolução; **3.** Ofício SMASDH/JF nº 037/2023 Informação (presta) Ref.: Providências
22 para abertura de CNPJ, solicitação de nomeação de um GESTOR, para a realização de
23 abertura de um CNPJ para o cadastramento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos
24 da Mulher. Sem mais passamos para o próximo assunto em pauta: **3- Minuta do**
25 **Transporte Público:** A Secretária Executiva Srª. Eletícia Olivete inicia a pauta
26 perguntando como será deliberado o andamento desta Minuta, sendo assim é feito um
27 pequeno resumo do que foi abordado na Reunião passada com a Presença do Srº.



Ata nº 006/2023

Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2023

28 Junimar Borges, Secretário de Transporte. Após os esclarecimentos e pontuações,
29 entende-se que não cabe ao Conselho realizar a Minuta, e sim a Coordenadoria de
30 Políticas Públicas Para as Mulheres, uma vez que as representantes estavam presentes
31 na reunião e tem conhecimento de todo assunto e sugestões abordadas para a
32 prevenção de assédio nos transportes públicos e outros assuntos citados, a mesma
33 pode criar minutas e leis, para o poder executivo e legislativo para ser aprovados.
34 Cabendo ao Conselho ter conhecimento e ciência destas políticas voltadas em Defesa e
35 Direitos da Mulher para que possam nortear e fiscalizar. Sem mais passamos para o
36 último assunto em pauta: **5- Assuntos Gerais:** A Secretária Executiva Sr^a. Eleticia
37 Olivete, ressalva o Ofício SMASDH/JF Recebido de nº 037/2023 sobre as providências
38 para a abertura de CNPJ, sendo assim conforme no ofício é solicitado que fosse
39 deliberado pelo Conselho uma Gestora do Fundo para a realização da abertura de um
40 CNPJ. A Presidente Sr^a. Sandra pergunta se alguém deseja se candidatar, as
41 Conselheiras sugerem que a mesma fosse a Gestora do Fundo, ela se coloca à
42 disposição se todas concordarem, após e feito a votação e a Conselheira Sr^a. Sandra
43 Rodrigues da Silva, e indicada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
44 Mulher a Gestora do Fundo por unanimidade. Após a Nomeação em concordância de
45 todas presentes, fica deliberado a Secretária Executiva fazer e encaminhar a resposta
46 ao ofício de nº 037/2023 com a nomeação, encaminhar também a resolução para a
47 publicação no BIO e o pedido da Portaria da Gestora para dar seguimento futuros a
48 abertura do CNPJ. Não havendo outros assuntos a serem abordados. A Presidente Sr^a.
49 Sandra Rodrigues da Silva e Vice-Presidente Sr^a. Sônia Maria Muniz Barreto agradecem
50 a presença de todas é informa que a próxima reunião será no dia 17/10/2023 às 14:00
51 horas no auditório da Casa dos Conselhos. Eu Sandra Eleticia
52 Olivete lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Conselheiras.
53



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH



Ata nº 006/2023

Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2023

54 1. Vanilda Barcelos – GAPE

55 Vanilda Barcelos dos Santos

56 3. Rosemar Soares – CCAP

57 Rosemar Soares

58 5. Dyulianny Sabino - OAB

59 Dyulianny Sabino

60

61 7. Ariane Cardinot – SMS

62 Ariane Cardinot

63

64 9. Sônia Barreto – GAPE

65 Sônia Barreto

66

67 11. Heloisa Gauveia - COMAMAG

68 Heloisa Gauveia

69

2. Rizê Silvério – SMEC

Rizê Silvério

4. Vilma Neves – SMASDH

Vilma Neves

6. Paula Cristina – CCAP

Paula Cristina Brito

8. Samara Carius - SMASDH

Samara Carius

10. Sandra Silva - SISMA

Sandra Silva

Magé, 13 de setembro de 2023.



Curso de Informática



CONECTANDO
GERAÇÕES

Inscrições abertas:
08 a 14/11/2023 9h às 17h
Casa do Empreendedor- MAGÉ

 *Rua Sebastião Reis, 21 - Flexeiras*

Público-alvo:

Pessoas a partir dos 50 anos

Quantidade de vagas:

50 para o Módulo básico

Duração do curso: 01 mês

duas vezes por semana

Local das aulas: FAETEC Magé

R. Cel. João Valério - Centro

**Vagas
limitadas**





#VACINAMAIS

VACINAÇÃO AOS SÁBADOS



Aproveita! São **9 polos de vacinação** abertos das 8h às 12h.

SÁBADO 11 DE NOVEMBRO

PONTOS DE VACINAÇÃO

- CENTRO DE IMUNIZAÇÃO - R. Getúlio Pereira, s/nº - Magé
- USF JARDIM ESMERALDA - Rua do Sapotizeiro, s/nº
- USF ANDORINHAS - R. Waldemar Colombo Garcia, s/nº
- USF PARTIDO - Rua José Zarzur, nº 91 - Suruí
- USF YPIRANGA - Estrada Real de Mauá, s/nº
- USF GUARANI I - Rua Janete, nº 08 - Piabetá
- USF RUA J - R. Expedicionário Otacílio de Souza, 653 - Fragoso
- USF BNH DE SANTO ALEIXO - Rua 13, Vilar de Santo Aleixo
- USF RIO DO OURO - Est. Antônio Além Bergara, nº 5.806 - Rio do Ouro



DOCUMENTOS:

RG, CPF, Cartão SUS e Caderneta de Vacinação.



Siga a Prefeitura nas redes sociais!

📱📺📷📧📞 Prefeitura Municipal de Magé mage.rj.gov.br





Cadastro para as seguintes vagas em Magé

Vendedor(a)

Exigências:

- ✓ Ensino médio completo
- ✓ Experiência com atendimento ao cliente

Os interessados devem levar documentos pessoais e currículo no:

Sine Magé (Avenida Simão da Motta s/nº ao lado dos Correios) ou
Sine Piabetá (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais informações: **WhatsApp (21) 2317-0230**





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário	VINICIUS DE OLIVEIRA

VEREADORES

CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS	BETO DO DP
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA